



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 322/2021

DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Considerando, que a Câmara Municipal de Capim necessita de reajustar os pisos salariais de seus servidores, acordo com as perdas salarias estabelecidas dos cargos, bem como o seu quadro funcional;

Considerando, que o Poder Legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandamento constitucional, ter um quadro de pessoal adequado ao seu bom funcionamento:

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Capim, Estado da Paraíba, mais 04 (quatro) cargos de Assessor Especial da Presidência, com os mesmos direitos e vantagens dos cargos já existentes na estrutura organizacional.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de nível médio, constante no anexo II desta Lei, denominado de Recepcionista da Câmara Municipal de Capim, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Autorizar o Poder Legislativo Municipal a atualizar os salários de sua estrutura funcional de forma a ficar o seu quadro de pessoal nos salários abaixo estabelecidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 01: CARGOS COMISSIONADOS

| CARGOS | QUANT. | SALÁRIO |
|----------------------------------|--------|----------|
| TESOURARIA | 01 | 1.800,00 |
| ASSESSOR PARLAMENTAR | 08 | 1.100,00 |
| ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA | 04 | 1.100,00 |

TABELA 02: CARGOS EFETIVOS

| CARGOS | QUANT. | SALÁRIO |
|-----------------------------|--------|----------|
| SECRETARIA EXECUTIVA | 01 | 2.000,00 |
| ASSESSOR JURIDICO | 01 | 2.600,00 |
| VIGILANTE | 02 | 1.100,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02 | 1.100,00 |
| MOTORISTA | 01 | 1.100,00 |
| RECEPCIONISTA | 01 | 1.100,00 |

Parágrafo Único - É responsabilidade de uma **recepcionista** Além de atuar na recepção, atender e filtrar ligações telefônicas, anotar recados e receber visitantes, o gerenciamento de envio, recebimento e controle de correspondências, direcionamento de ligações, gerenciar a agenda da Câmara.

Art. 4º - O cargo de Provimento efetivo, de Recepcionista terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Em conformidade com o entendimento, atualmente vigente, do STF - Supremo Tribunal Federal, o numero de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalmente com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos previstos na Câmara.

Art. 5º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Capim a gratificar em até 50% (cinquenta por cento) os servidores constantes das tabelas 01 e 02 registrados no art. 1º e 2º, a titulo de gratificação de atividades especiais, sempre que os mesmos forem designados para a execução de atribuições complementares, ou cargas horarias adicionais para execução de serviços complementares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Capim/PB, em 01 de março de 2021.

Tiago Roberto Lisboa
-Prefeito Constitucional-